

DECRETO Nº 37.732, 3 DE DEZEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 12.607, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a padronização de vestimenta dos feirantes, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os feirantes regularmente cadastrados pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, quando no exercício de suas atividades, deverão utilizar vestimenta padronizada, nos termos deste decreto.

Art. 2º - A vestimenta de que trata o artigo anterior consistirá em avental e demais acessórios, conforme especificado no Anexo Único integrante deste decreto, observados os grupos a que pertencerem e os produtos comercializados, consoante estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1998.

Art. 3º - A inobservância do disposto neste decreto ensejará, após prévia notificação da infração cometida, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

II - Suspensão da atividade até a regularização.

Parágrafo único - A pena prevista no inciso I do "caput" deste artigo será dobrada na hipótese de reincidência.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto e a aplicação das penalidades previstas.

Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, os feirantes deverão adaptar sua vestimenta de trabalho às normas nele estabelecidas.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

NAOR GUELFY, Secretário Municipal de Abastecimento.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 4/ dezembro /1998

No anexo único do Decreto nº 37.732, de 3 de dezembro de 1998 -Leia-se como segue e não como constou:

07-01	Produtos de produção exclusiva de Entidades Assistenciais, manufaturados ou não	Azul-marinho
08-01	Cereais em grãos alimentícios, bacalhau e peixes secos, alimentos enlatados, café em pó empacotado, açúcar, sal, farinha, fubá de milho, gelatinas, amidos, banhas e gorduras comestíveis, óleos, mel, melado, rapadura, sabão de qualquer espécie, sabonete, saponáceos, papel higiênico, ceras, velas, fósforos, talcos, palha de aço, palhinha, pastas dentífricas, pastas para calçados, sabão e creme para barba, escovas de dente, sacos de pano, sacolas, palitos, pinhão, óleo a granel e miudezas de plástico e artigos correlatos	Azul-marinho
08-02	Óleos a granel	Azul-Marinho
09-03	Alhos, condimentos e sacos de pano	Vermelho

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 37.732, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998

GRUPOS E SUBGRUPOS	PRODUTOS COMERCIALIZADOS	COR DO AVENTAL	ACESSÓRIOS
01-01	verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, cogumelos, palmito e tomate	Verde-folha	
02-01	Frutas frescas, nacionais e estrangeiras	Azul-marinho	
02-02	Bananas	Amarelo	
03-01	Ovos	Branco	
04-01	Pescados de toda espécie, frescos, resfriados ou congelados	Branco	botas pvc, gorro e luvas descartáveis
05-01	Aves abatidas e vísceras de bovinos (miúdos de animais de corte)	Branco	botas pvc, gorro e luvas descartáveis
06-01	Flores naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas e peixes ornamentais, vasos, adubos, rações e artigos correlatos	Verde-folha	
07-01	Produtos de produção exclusiva de Entidades Assistenciais, manufaturados ou não	Azul-marinho	
08-01	Cereais em grãos alimentícios, bacalhau e peixes secos,	alimentos enlatados, café em pó empacotado, açúcar, sal, farinha, fubá de milho, gelatinas, amidos, banhas e gorduras comestíveis, óleos, mel, melado, rapadura, sabão de qualquer espécie, sabonete, saponáceos, papel higiênico, ceras, velas, fósforos, talcos, palha de aço, palhinha, pastas dentífricas, pastas para calçados, sabão e creme para barba, escovas de dente, sacos de pano, sacolas, palitos, pinhão, óleo a granel e miudezas de plástico e artigos correlatos	
08-02	Óleos a granel	Azul-Marinho	Azul-marinho
09-01	Batatas	Amarelo	
09-02	Cebolas e alhos	Marrom	
09-03	Alhos, condimentos e sacos de pano		Vermelho
10-01	Produtos derivados do leite, gelatinas e doces enlatados ou empacotados, conservas em geral, rapaduras, mel, coco ralado, frutas secas e cristalizadas, especiarias e condimentos, azeitonas, picles, molhos, bacalhau, peixes secos, margarinas, produtos comestíveis japoneses em geral e presunto fatiado	Branco	
11-01	Macarrão, produtos derivados da farinha, panetones, alimentos enlatados, queijo ralado, gelatinas, massas preparadas, enfeites para festas, bolachas e biscoitos, doces, balas, pudins e chocolates	Branco	
12-01	Lingüiça, paios, salsichas, salames, frios em geral, carnes e toucinhos defumados e salgados, banhas, patês, carnes secas, bacalhau, peixes secos, muzzarella fatiada e condimentos	Branco	
13-01	Café moído e em grão	Vermelho	
14-01	Desinfetantes, vassouras, espanadores, escovas, cestos, balaços, pilões, colheres de pau, lamparinas, lampiões e acessórios, sacolas de pano ou palha, utensílios de plásticos, vidro ou ferro, louças esmaltadas, utensílios domésticos, de pedra, barro ou ágata, talheres de mesa, esteiras, chapéus de palha, coadores, buchas, pequenos artefatos de madeira, alumínio, folha de flandres, arame, palha e acessórios de fogões e de panelas	Azul-anil	
15-01	Roupas feitas em geral, inclusive meias e lenços, roupas de cama, toalhas de mesa e banho	Azul-anil	
15-02	Armarinhos em geral, artigos para costura em geral, fios, tecidos, rendas, bordados, riscos para bordar, cadarços, zipers, cintos, gravatas, carteiras, brinquedos em geral, bijouterias, flores artificiais, fraldas, absorventes higiênicos e miudezas em geral do ramo	Azul-anil	
15-03	Calçados em geral	Azul-anil	
16-01	Pastéis e massa para pastéis	Branco	Gorro
17-01	Caldo de cana	Branco	Gorro